



SUBEMENDA ADITIVA SUBSTITUTIVO Nº 18 nº 41 /2017  
(Do Deputado Wellington Luiz)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que “institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências”.

Acrescente-se ao Capítulo I Das Disposições Iniciais do texto Substitutivo nº 18 do Projeto de Lei Complementar, nº 122, de 2017, o seguinte dispositivo:

“**Art. 5º** Fica vedado incluir no Projeto de Lei Complementar que institui a previdência complementar do Distrito Federal, a privatização e/ou venda de ativos de empresas públicas e sociedade de economia mista;

#### JUSTIFICATIVA

A presente subemenda aditiva tem por finalidade acrescentar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, a fim de incluir ao texto do dispositivo que além da vedação no projeto de lei complementar quanto a privatização de empresa públicas e sociedades de economia mista, e proibição quanto a venda dos ativos das referidas empresas públicas.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Plenário em, de

de 2017

Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 26/9/17 às 19h  
Assinatura  Matrícula